



5145545 00135.232839/2025-46



NOTA OFICIAL SOBRE A SITUAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES 60/15 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e pelo seu Regimento Interno, em consonância com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), vem a público manifestar-se sobre a preocupante situação relacionada ao cumprimento das Medidas Cautelares nº 60/15, determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em desfavor do Estado brasileiro, diante das violações sistemáticas de direitos no sistema socioeducativo do Estado do Ceará.

As referidas medidas cautelares foram concedidas pela CIDH em 2015, como resposta a um cenário de graves, urgentes e irreparáveis violações de direitos humanos contra adolescentes em privação de liberdade nas unidades socioeducativas Dom Bosco, Patativa do Assaré, São Miguel e São Francisco, localizadas em Fortaleza/CE. Os relatos documentados à época apontavam para práticas tortura, maus-tratos, superlotação extrema, ausência de itens básicos de higiene, ausência de acesso à água potável, educação, atendimento em saúde, atividades culturais e o uso indevido de celas de isolamento.

As Medidas Cautelares 60/15 estabeleceram como dever do Estado brasileiro a adoção imediata de providências, como melhoria das condições de infraestrutura e higiene, redução da superlotação, garantia de acesso à educação, saúde e visitas familiares, além da proibição do uso de celas de isolamento como forma de punição.

Nos anos subsequentes, até 2018, houve avanços parciais, fruto da atuação coordenada entre entes federais, estaduais e organizações da sociedade civil. Destaca-se, nesse processo, a atuação do próprio CONANDA, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). No entanto, a partir de 2019, observou-se o enfraquecimento das ações, com a interrupção das negociações e a descontinuidade dos mecanismos de monitoramento.

Em maio de 2023, os petionários e Estado brasileiro foram convidados a participar da Reunião de Trabalho junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a fim de averiguar a situação do cumprimento das Medidas Cautelares 60-15. Na ocasião, foi reconhecido alguns avanços na implementação das medidas. No entanto, diante das evidências do quadro de violações de direitos, foi afirmado a necessidade de manutenção das medidas e firmado compromissos entre as partes, dentre os quais destaca-se o retorno de uma agenda conjunta para o aprimoramento de resultados, com a realização de reuniões e o estabelecimento de um plano de trabalho com o intuito de concluir a implementação das medidas cautelares.

Neste sentido, durante todo o período de março de 2023 e agosto de 2024 foram realizadas uma série de agendas intersetoriais, que incluíram a realização de visitas *in loco* nas unidades

socioeducativas objetos da ação com a representação Governo Federal que em relatório técnico corroborou com a necessidade de intervenções emergenciais nas unidades acauteladas, bem como foi minutado pelo Governo Federal uma “Proposta de Plano de Ação” para ser aprovado entre os atores envolvidos.

Em fevereiro de 2025, este Conselho recebeu documentos encaminhados pelas entidades petionárias Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará), Fórum DCA Ceará e Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), informando novamente sobre a paralisação das negociações conjuntas desde abril de 2024. Em março de 2025, o Governo Federal manifestou-se, informando a retomada das discussões e a formalização do grupo de trabalho, no âmbito Comissão Intersetorial e de sua subcomissão, cuja agenda prevê o início dos trabalhos para outubro de 2025.

Em junho de 2025, este Conselho recebeu da Coalizão pela Socioeducação dois relatórios sobre os Centros Socioeducativos Canidezinho e Aldaci Barbosa, informando entre diversas questões graves e preocupantes, violações de direitos referentes às questões de inadequação estrutural, alimentação, convivência familiar e comunitária, saúde, garantia da integridade física e dignidade humana, defesa técnica, dentre outras.

Em julho de 2025, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) esteve em Missão ao Estado do Ceará com o intuito de averiguar possíveis violações de direitos humanos em 6 unidades socioeducativas, sendo 5 de atendimento ao público masculino e 1 feminina e população LGBTQIAP+, destas 4 estão inseridas nas Medidas Cautelares da CIDH. Participaram da missão: o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), a Coalizão pela Socioeducação, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará (CEDDH), a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (cedeca Ceará), o Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (GAJOP) e a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará (Alece).

Em Assembleia Ordinária do CONANDA, realizada no dia 17 a 18 de setembro, o CNDH apresentou seu relatório preliminar, informando que durante a Missão ao Estado do Ceará, foram constatadas diversas violações de direitos humanos, especialmente no que se refere às condições estruturais das unidades, aos cuidados com a saúde física e mental dos adolescentes e à permanência de possíveis práticas de tortura física e psicológica por parte de agentes do Estado. Destacando ainda entre os achados mais graves:

- Unidades estruturalmente inadequadas ao SINASE, precárias, com características prisionais, ausência de ventilação natural ou mecânica, causando desconforto térmico, chegando a 32°C de temperatura em um dia nublado e ausência de iluminação adequada;
- Insalubridade nas alas e dormitórios, com presença de ratos, baratas, sujeira e umidade;
- Falta de acesso livre à água potável e presença de instalações sanitárias inadequadas, incluindo o uso de buracos no chão como sanitários em algumas unidades;
- Relatos e indícios de tortura física e psicológica, ameaças, agressões e castigos impostos por agentes do Estado;
- Negligência no atendimento à saúde, com casos de adolescentes com fraturas ou ferimentos não tratados;
- Uso excessivo de medicação controlada, sem acompanhamento terapêutico e psiquiátrico adequado, o que agrava quadros de sofrimento psíquico e possíveis práticas de medicalização abusiva;
- Presença alarmante de adolescentes com marcas profundas de violência autoprovocada (autolesão, automutilação) em pernas e braços;
- Ala disciplinar nas unidades, como a chamada “tranca”, caracterizada por espaços de isolamento, escuros, abafados, úmidos, com presença de mau cheiro e sujeira e marcas de sangue, onde os adolescentes sofrem o cerceamento de atividades pedagógicas e de acesso a itens essenciais, como

colchão, água, roupas e banho livres;

- Uso indevido da chamada “ala disciplinar” que utiliza o isolamento como resposta a episódios de crises psicológicas/emocionais.

É importante destacar que a permanência das violações, bem como a morosidade em sanar os problemas, viola frontalmente o ordenamento jurídico nacional – em especial os artigos 15 a 18-B, 70 e 94 do ECA – que asseguram a proteção integral, a prioridade absoluta, a dignidade da pessoa em desenvolvimento e a obrigatoriedade da oferta de condições humanas no cumprimento de medidas socioeducativas.

No plano internacional, o Brasil incorrer em descumprimento de compromissos assumidos por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) – especialmente seus artigos 37 e 40, que determinam que a privação de liberdade de crianças e adolescentes seja medida de último recurso, por tempo mínimo, e com garantias de dignidade, respeito e integridade física e psicológica. Também estão sendo descumpridas as diretrizes estabelecidas pelas Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil) e pelas Regras de Havana (Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade).

Diante desse cenário, o CONANDA:

- a) Reafirma seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos de adolescentes privados de liberdade, em consonância com as Resoluções nº 119/2006 e nº 252/2024 do CONANDA, com o ECA e com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, reafirmando a centralidade da proteção integral e do caráter pedagógico do atendimento socioeducativo;
- b) Se manifesta publicamente pela manutenção das Medidas Cautelares 60/15 que tem funcionado como um relevante instrumento de monitoramento de organismos internacionais de direitos humanos sobre a situação de adolescentes em privação de liberdade, até que as atuais condições sejam superadas;
- c) Solicita ao Estado brasileiro a retomada urgente das negociações com os peticionários e demais atores institucionais, com vistas à formalização do Grupo de Trabalho Interinstitucional, à conclusão de um Plano de Trabalho pactuado, transparente e eficaz, e à retomada das ações comprometidas internacionalmente;
- d) Solicita ao Estado do Ceará respostas rápidas e eficazes sobre a situação de saúde dos/das adolescentes em privação de liberdade, em especial olhar para as questões de saúde mental e de violência autoprovocada;
- e) Solicita ao Estado do Ceará empenho para implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT, conforme lei estadual nº 18.660/2023 e lei federal nº 12.847/2013, como forma de mitigar a violência institucional no âmbito do sistema socioeducativo;
- f) Solicita ao Estado do Ceará e Sistema de Justiça a descontinuidade do atendimento em Unidades Socioeducativas que não cumprem os aspectos estruturais conforme determinados pelo SINASE, tais como o Centro Socioeducativo São Miguel e Centro Socioeducativo Francisco;
- g) Solicita a Defensoria Pública do Estado do Ceará especial atenção no atendimento dos e das adolescentes, garantindo presença regular da defesa técnica nas unidades socioeducativas, realizando visitas periódicas, revisão das medidas aplicadas e escuta ativa em situações de violação de direitos humanos;
- h) Reitera a importância da atuação das organizações da sociedade civil, reconhecendo sua legitimidade no processo de monitoramento e construção de políticas públicas, e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle social, por meio dos conselhos de direitos, comitês de prevenção e combate à tortura e demais órgãos do Sistema de Justiça;

i) Alerta que a continuidade da omissão estatal compromete a imagem do Brasil no cenário internacional, podendo resultar em responsabilizações formais no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, além de perpetuar o ciclo de violência institucional contra adolescentes sob a custódia do Estado.

O CONANDA seguirá acompanhando os desdobramentos da situação e se coloca à disposição dos organismos internacionais de direitos humanos, das organizações da sociedade civil, dos entes federativos e das autoridades públicas para colaborar com a superação das violações que motivaram a imposição das Medidas Cautelares 60/15, assegurando uma política socioeducativa fundamentada nos princípios da legalidade, da dignidade humana e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Assinatura eletrônica

PILAR LACERDA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 23/09/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5145545** e o código CRC **E2423C88**.

Referência: Processo nº 00135.232839/2025-46

SEI nº 5145545